



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TERESINA  
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Processo nº 0025352-62.2014.8.18.0140

## DECISÃO

Considerando o disposto no provimento Conjunto 11/2016 do Tribunal de Justiça do Piauí, que regulamenta o processo eletrônico, que, no parágrafo 1º do art. 4º determina que a tramitação de execuções ou cumprimentos de sentença sejam feitas exclusivamente por meio eletrônico, ainda que o processo originário seja físico, indefiro o pedido de cumprimento provisório de sentença tão somente pela forma de processo físico, para que seja feito pela forma eletrônica.

Intimem-se. Cumpra-se

Teresina, 26 de janeiro de 2018.

**Rodrigo Alaggio Ribeiro**  
Juiz de direito